LEI Nº 4.899, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020.

DECLARA A ESSENCIALIDADE E NÃO INTERRUPÇÃO DAS ATIVIDADES RELIGIOSAS, EM PERÍODOS DE CALAMIDADE PÚBLICA OU ESTADO DE EMERGÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam declaradas essenciais e vedados quaisquer atos ou ações que visem a dificultar, impedir ou interromper as atividades religiosas realizadas por igrejas e templos de qualquer culto, em períodos de calamidade pública ou estado de emergência no município de Iturama, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º O Poder Executivo poderá regulamentar o disposto no art. 1º garantindo o seguro exercício das atividades essenciais, incluídas as celebrações religiosas

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Iturama, 10 de setembro de 2020.

ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Iturama/MG

Autores: Vereadores Wender Peres de Lima e Luiz Paulo Dias De Freitas.